

Lei Municipal nº 696 /2025.

Ementa: Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais e cria cargo Comissionado de Coordenador de área e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, **APROVOU E EU SANCIONO**, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Educação em Tempo Integral no Município do Brejo da Madre de Deus/PE tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral das crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.

Art. 2º - A Educação em Tempo Integral tem como finalidades:

I - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares;

II - Aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e em cada componente curricular.

III - Contribuir para redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas/educacionais para melhoria do aproveitamento escolar;

IV - Oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando as localidades de maior vulnerabilidade social;

V - Formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

VI - Fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil.

Art. 3º - A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais do Brejo da Madre de Deus, se dará por meio de planejamento técnico e participação ativa da comunidade, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania.

§1º – É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender o maior número possível da demanda em idade escolar na comunidade.

§2º – É recomendável que a Educação em Tempo Integral seja realizada em escola específica a esta oferta, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer na mesma escola a terminalidade de turmas já em funcionamento.

§3º – A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a previsão da jornada de professores disposta no art. 6º desta Lei.

§4º – A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, se dará por meio de ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:

I – Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e disciplinas indicadas pelos órgãos normatizadores;

II – Atividades complementares e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar principalmente na parte diversificada, quando necessário;

Parágrafo único. Entende-se por atividades complementares a ação docente, discente e de demais atores sociais, concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como atividade inovadora, integrada e relacionada ao processo de construção do conhecimento, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de abordagens, estratégias e recursos didáticos coerentes com a concepção de formação integral exposta neste documento e demais atos legais dos órgãos superiores.

Art. 5º - O aluno da Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno na escola que oferta Educação em Tempo Integral.

§1º – A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pelo Secretário Municipal de Educação, estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

§2º – Ao compor o quadro curricular a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no documento de Diretrizes Pedagógicas e Projeto Político Pedagógico da escola.

§3º – O responsável pelo aluno poderá optar pela jornada integral no ato da matrícula/rematricula, e assinará um termo de responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no anexo I.

Art. 6º - Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, em exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, fica instituída a carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

§1º - Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, no exercício na escola de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas.

§ 2º - O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino, e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

I - atuar integralmente no turno que ofereça Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

Art. 7º - Os professores e demais servidores públicos localizados nas unidades escolares que ofertam turno de Educação em Tempo Integral e que não optarem para esta atuação serão removidos para outra escola, desde que comprovada a existência de vaga não provida na outra unidade escolar.

Art. 8º - É atribuição da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude:

I - Fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;

II - Promover encontros e palestras específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a comunidade escolar;

III - Monitorar práticas e resultados;

IV - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;

V - Acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;

VI - Monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações internas e externas e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade de aprendizagem do ensino;

VII - Participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;

VIII - Oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

IX - Verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas em parceria com a escola.

Art. 9º - É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

I - Garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude;

II - Oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III - Cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral;

IV - Definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, incluindo o Projeto Político Pedagógico da escola, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e alterando, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar.

Art. 10 - As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Equipe Escolar poderá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

I - Eixo Gestor;

II - Eixo Pedagógico;

Art. 11 - O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

I - Diretor Escolar - DE;

II - Coordenador Pedagógico - CP;

§1º - A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos definidos no processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude e ato administrativo do Poder Executivo.

§2º - A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de 40 horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.

§3º - Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§4º - São atribuições do **Diretor Escolar**, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - Coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico - PPP e do plano de ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II - Executar o planejamento, a efetivação e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o ciclo de melhoria contínua (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;

III - Assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho Escolar e ações da Unidade Executora da escola;

IV - Acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;

V - Responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

VI - Criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;

VII - Viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

VIII - Interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;

IX - Reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

X - Viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria do processo ensino/aprendizagem;

XI - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude;

§7º - São atribuições do **Coordenador Pedagógico**, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - Coordenar, acompanhar a executar e controlar, em parceria com o Diretor Escolar, o processo de elaboração coletiva, na implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, das avaliações institucionais, o do Plano de Ação Escolar;

II - Executar, em parceria com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir a execução em todas as etapas do processo;

III - Coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações Pedagógicas e dos Programas de Alfabetização em funcionamento na escola;

IV - Garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;

V - Monitorar com o coordenador pedagógico responsável a Parte Diversificada do Currículo;

VI - Assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

VII - Analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

IX - Coordenar o conselho escolar, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

X - Diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e

XI - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 12 - O Eixo Pedagógico será composto por:

§1º Para as escolas que ofertam apenas Ensino Fundamental anos iniciais:

- a)** Professor;
- b)** Coordenador pedagógico.

§ 2º - Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais ou apenas anos finais:

I - Professor;

II - **Coordenador de Área** - CA, que deverá ser ocupado por servidor efetivo ocupante do cargo de professor, designado para cada respectiva área:

- a)** Linguagens;

b) Ciências Humanas;

c) Ciências da Natureza e Matemática;

§ 3º - Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto as escolas e estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 4º - Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal, em atuação nas escolas que ofertam Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as possibilidades de cumprimento da carga horária semanal de trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude e na escola dando suporte técnico pedagógico ao professor e aluno.

§ 5º - São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - Elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - Assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

III - Utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

IV - Identificar, em conjunto com os Programas da Educação a exemplo do Busca Ativa, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

V - Diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

VI - Participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho escolar, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos alunos;

VII - Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII - Participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

IX - Estimular cotidianamente o desenvolvimento dos Projetos de Educação desenvolvido na escola;

X - Promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XI - Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar os Planos de Ensino ao final de cada Unidade Escolar;

XII - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 6º - São atribuições da Coordenação Pedagógica, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação Escolar;

II - Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas para equipe de professores das respectivas áreas de conhecimento;

III - Acompanhar e avaliar as aulas dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento;

IV - Estimular a Pedagogia da Presença com os docentes de sua área de conhecimento;

V - Assessorar e coordenar a equipe de professores na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico;

VI - Acompanhar periodicamente a elaboração e o cumprimento dos Planos de Ensino pelos professores;

VII - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;



VIII - Assessorar o trabalho do professor na observação, no registro e na sistematização de informações sobre o estudante, acompanhando os registros no diário de classe físico ou eletrônico;

IX - Diagnosticar, junto com o corpo docente, dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

X - Planejar, participar e avaliar as reuniões do conselho escolar e os planejamentos pedagógicos, orientando os participantes em relação aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem ou problemas específicos na sua área de conhecimento;

XI - Acompanhar os resultados bimestrais por componente curricular dos alunos em parceria com o professor, validando as atividades e as avaliações a serem aplicadas aos estudantes e organizando atividades inter e multidisciplinares quando couber;

XII - Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;

XIII - Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar os planos de ensino ao final de cada processo do ensino/aprendizagem;

XIV - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 7º - São atribuições do Coordenador de Área, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - Monitorar as atividades dos demais professores na área do conhecimento ao qual está encarregado;

II - Organizar eventos e projetos pedagógicos, como feira de ciências, dessas disciplinas;

III - Certificar-se de que as atividades previstas e o currículo de determinada disciplina estão sendo cumpridos;

IV - Monitorar o processo de avaliação interna e externa de ensino-aprendizagem dos alunos na área que atua;

V - Certificar-se de que as atividades previstas e o currículo da disciplina estão sendo cumpridos;

VI - Organizar e conduzir reuniões pedagógicas com os docentes, oferecendo sugestões e tirando dúvida sobre a disciplina;

VII - Promover a formação continuada, incentivando a reflexão e a atualização dos professores;

VII - Planejar, organizar e selecionar materiais didáticos e recursos tecnológicos para o ensino;

VIII - Coordenar as atividades de recuperação de alunos;

IX - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, atuando como mediador entre escola e comunidade;

X - Incentivar práticas pedagógicas inovadoras e a utilização de tecnologias educacionais;

XI - Acompanhar os alunos em situações específicas, oferecendo o suporte necessário para o seu desenvolvimento;

XI - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º - O quantitativo de cargos, os vencimentos e os requisitos para o provimento do cargo de Coordenador de Área serão definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude mediante parecer técnico da Coordenação Pedagógica, Equipe de Ensino, Conselho Municipal de Educação, e devidamente homologado pelo Prefeito do Município.



PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Art. 16 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(es) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente(s) e domiciliado(s) em _____, responsável pelo(a) aluno(a), matriculado(a) na _____, no _____, da Educação Integral, declaro para todos os fins de direito que:

I. Compromissos da Família/Responsável:

- a) Acompanhamento Escolar: Comprometo-me a acompanhar de perto a vida escolar do(a) meu(minha) filho(a), verificando seu progresso, participando de reuniões e eventos escolares, e buscando informações sempre que necessário.
- b) Frequência e Pontualidade: Asseguro a frequência regular e pontual do(a) meu(minha) filho(a) às aulas e atividades propostas pela escola, responsabilizando-me por justificar eventuais faltas ou atrasos.
- c) Participação Ativa: Encorajarei e apoiarei a participação do(a) meu(minha) filho(a) em todas as atividades propostas pela escola, incluindo as atividades complementares, projetos e eventos, na educação integral.
- d) Zelo pelos Materiais e Ambiente Escolar: Incentivarei o(a) meu(minha) filho(a) a zelar pelos materiais escolares, equipamentos e pelo ambiente da escola, promovendo a boa convivência com todos os membros da comunidade escolar.
- e) Comunicação com a Escola: Manterei contato regular com a escola, por meio dos canais de comunicação disponibilizados (telefone, e-mail, agenda, etc.), para informar sobre qualquer necessidade ou ocorrência relacionada ao(à) aluno(a).
- f) Participação em Eventos e Reuniões: Comprometo-me a comparecer às reuniões, eventos e atividades propostas pela escola, a fim de manter-me informado(a) sobre o desenvolvimento do(a) meu(minha) filho(a) e colaborar com a escola.

Brejo da Madre de Deus/PE, em, ____/____/____

Responsável



ANEXO II

CARGO COMISSIONADO: COORDENADOR DE ÁREA

QUANTITATIVO	VENCIMENTOS	REQUISITOS P/ INGRESSO
03	R\$ 1.500,00	Curso Superior em Licenciatura Plena

PREFEITURA DO
BREJO
da Madre de Deus
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO